

**CONTRATO Nº. /2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2022**

**PROCESSO Nº. 0014253**

1

*Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e RGF ENTRETENIMENTO LTDA.*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG.

**CONTRATADA:** - RGF ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.697.989/0001-83, estabelecida à Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conj. 87, Edifício Planet Work, Bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP: 05.428-000, neste ato, representada por RODRIGO GOMES FALCÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 26.724.023-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 269.086.728-16, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2022**, ratificada em 09 de agosto de 2022, atendendo ao disposto no art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - Contratação de show artístico com a banda iNova, para apresentação comemorativa, em razão do evento "Reveillon 2023", com previsão de realização no dia 31/12/2023 a 01/01/2023.

2.2 - O início do show deverá ocorrer às 22h:00min do dia 31/12/2022, com duração de 4 (quatro) horas.

#### **Cláusula Terceira - Da Execução**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 – Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2022.

#### **Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento**

4.1. - **Valor** - O valor global da presente locação é de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada da seguinte forma: 30% (trinta por cento) - R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais) mediante assinatura do contrato e o restante - R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais) até o dia 20 de dezembro de 2022, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

#### **Cláusula Quinta – Vigência**

5.1 - A vigência deste contrato será até 01/01/2023, ou até a plena execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **Cláusula Sexta - Recursos**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:  
02.01.15.00.27.122.0016.01.2704.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes**

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. A Contratada se obriga a prestar serviços de animação musical ao vivo durante o evento que se realizará a partir das 22h00min do dia 31 de dezembro de 2022, no Parque de Exposições Homero Santos, em Itapagipe/MG. Neste horário, os equipamentos deverão estar devidamente montados e testados e as atividades de montagem suspensas no local da festa.

7.2. A animação musical se desenvolverá no citado local e data, pela atuação da Banda iNova, composta por 9 (nove) integrantes (1 cantora, 2 cantores, guitarra/violão, baixo, teclado/sanfona, bateria, saxofone e trompete) e 3 técnicos/roadies. O *backline* (mesa de som, *ears* e instrumentos), transporte e hospedagem serão de responsabilidade da Contratada.

7.3. O palco, sonorização, iluminação e painel de LED, de acordo com o RIDER TÉCNICO serão de responsabilidade da Contratante;

7.4. Durante o evento, a Contratada realizará apresentações ao vivo durante os períodos especificados pelo Contratante, totalizando no máximo 4 horas de música ao vivo (consecutivas ou não consecutivas). Para a sonorização durante eventuais intervalos, antes do início e após o término da apresentação, sem limite de horário pré-estabelecido, a sonorização ficará a cargo do DJ. A Contratada poderá interromper suas apresentações ao vivo em quaisquer situações que ofereçam risco a seus músicos, DJ, técnicos e estrutura, ou, ainda, que causem constrangimento a seus profissionais.

7.5. A Contratante deverá disponibilizar alimentação para os músicos e equipe técnica, totalizando 11 pessoas, de acordo com Rider de Camarim, bem como disponibilizar, a partir do horário previsto na cláusula 7.1., e durante todo o decorrer do evento, uma sala ou camarim (com espelho) para uso exclusivo da Contratada. Na impossibilidade de fornecer camarins, a Contratante deverá disponibilizar 1 (uma) mesa com 10 (dez) lugares no total para uso da Contratada. A Contratante deverá providenciar a liberação do espaço do evento para operações de montagem com 6 (seis) horas de antecedência. A Contratante também deverá disponibilizar energia de acordo com as seguintes especificações necessárias para a perfeita execução do trabalho: Gerador trifásico de 80 Kvas livres, com intermediária a menos de 30 metros do palco, ou quadro de energia com disjuntor de 100 Amperes ligado em 220V.

7.6. A montagem dos equipamentos acontecerá, invariavelmente, no dia do evento, a partir do horário estipulado na cláusula 7.1. A desmontagem ocorrerá logo após o encerramento do evento, sendo considerado como término o momento da saída de todos os convidados do local de realização do evento. A viabilidade e orçamento dos custos de montagem e desmontagem em horários diferentes destes deverá ser avaliada junto à Contratada e formalizada através de aditivo contratual. O local de apresentação da banda deverá ser coberto e totalmente protegido contra a chuva, visto que, caso seja identificado qualquer risco para a integridade e bom funcionamento dos equipamentos, a Contratada pode se recusar a montar sua estrutura e até mesmo a realizar a apresentação, sem qualquer prejuízo a este contrato.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o repertório musical, os figurinos e a produção artística.

7.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.9. No preço ajustado no presente contrato incluem-se despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº. **11/2022**.

7.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, relativo às suas obrigações, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.13. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.14. A Contratante deverá notificar a **CONTRATADA** qualquer conduta suspeita ou prejudicial de qualquer componente de seu corpo técnico, durante a organização e realização do evento/apresentação, que venha a representar ameaça ou prejuízo a terceiros.

#### **Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.2. Pelo eventual inadimplemento, Contratada e Contratante consentem, ainda, nas seguintes cláusulas penais:

9.2.1. Sendo da Contratada a responsabilidade, caber-lhe-á devolver à Contratante, dentro de 48 horas, todo o montante recebido e providenciar a contratação de outra banda, de comum acordo entre as partes, com todos os custos pagos pela Contratada, ou, na falta de comum acordo, incidirão as penalidades previstas nas cláusulas do item 9.1.;

9.2.2. Partindo da Contratante a culpa, e no caso de cancelamento formalizado através de assinatura de Distrato Contratual, arcará esta com a perda de 30% do valor do contrato e não realização do evento por parte da Contratada.

9.2.3. No caso de atraso nos pagamentos, será cobrada multa de 5% sobre o valor devido. Caso o atraso ultrapasse 15 dias, sem justificativa por parte da Contratante, o presente contrato será cancelado sem a necessidade de qualquer comunicação ou ofício.

#### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos**

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais**

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais**

14.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 09 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**  
Contratante

**RGF ENTRETENIMENTO LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: